PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

ETTISTO OUE 12161 368 12005

Foi palle de perta deta. Profei de Boa Vista

80 (12 / 05 Respondent): 12 / 05

LEI Nº 368/2005 De 02 de dezembro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o Programa Carta de Crédito — Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, número 291/98 com as alterações da Resolução nº 460/2004, de 14 DEZ 04, publicada no D.O.U. em 20 DEZ 04 e Instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.

INGO MIGUEL OBERHERR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito Recursos FGTS Operações coletivas, que beneficiará 33 famílias carentes do Município de Boa Vista do Incra/RS regulamentado pela Resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.
- Art. 2º Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal CAIXA, nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante.
- Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.
- Art. 3º As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.
- § 1º O Poder Público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

2

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

- § 2º Os projetos de habitação popular, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.
- § 3º Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais.
- § 4º Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão custeados pelos beneficiários, mediante pagamento integral de encargos, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.
- § 5º Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal e aprovados pela Câmara Municipal de Boa Vista do Incra-RS, ficarão isentos do pagamento do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades.
- § 6º Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.
- Art. 4º A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.
- Art. 5º As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 08.04.08.0109.244.2.141.

I-R\$ 20.000,00 conforme disposto na rubrica orçamentária.

Órgão:08 -Secretaria Municipal de Saúde Assistência Social e Meio Ambiente.

Unidade:04 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função:- assistência Social.

Programa:0109- Assistência Comunitária.

Subfunção:244 – assistência Comunitária

Atividade:2.141 - plantão Social.

2 The

R\$ 42.000,00 Por conta dos Mutuários.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de dezembro de 2005.

Registre-se e publique-se

Ingo Miguel Oberherr Prefeito Municipal

Carlos Juarez de Lima Pedroso Sec. de Administração e Planejamento